



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 465, DE 12 SETEMBRO DE 2023.

Estabelece novo Plano de Manejo e o Zoneamento Ecológico do Parque Municipal do Bosque John Kennedy, em substituição às disposições anteriores, nos termos que menciona, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a inestimável preciosidade do Parque Municipal do Bosque John Kennedy para Araguari, nos planos científicos, cultural, histórico, ambiental, afetivo, educacional e recreativo;

CONSIDERANDO que o Parque Municipal do Bosque John Kennedy se trata de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral conforme previsto na Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Federal nº 4.519/2022, além de ser Bem Natural Tombado pelos Decretos Municipais de nºs 029/1997 e Decreto nº 013/1998;

CONSIDERANDO que não convém esteja confiada a práticas improvisadas e inadequadas à preservação dessa exuberante reserva florestal urbana, mas que se acerque a mesma de planejamento técnico e ações de eficiência, por seus excepcionais atributos, inclusive como expressão do ecossistema natural e englobado, cujas alterações de desvirtuamento devem restar impedidas;

CONSIDERANDO os estudos contratados pelo município sobre o Parque para fins de subsidiar a revisão do Plano de Manejo, bem como o seu respectivo relatório e sugestões que informam o conteúdo das presentes normas,

DECRETA:
CAPÍTULO I

DO ZONEAMENTO E PLANO DE MANEJO DO BOSQUE

Art. 1º O Plano de Manejo para o Parque Municipal do Bosque John Kennedy atuará em conformidade com as Zonas Ecológicas da sua área. As porções territoriais do Bosque John Kennedy destinadas à implantação de programas e projetos prioritários de gestão, de acordo com as características, objetivos e regramentos das zonas sobre as quais incidem, são divididas em três (3) áreas, cujas caracterizações e normativas compõem o plano de manejo na seguinte conformidade:

I – Zona de Proteção Integral, formada por área de vegetação natural onde a intervenção humana, se ocorrida,

terá sido pequena ou mínima, caracterizando-se pelo grande valor científico de sua flora, fauna ou fenômenos naturais, observando:

a) o objetivo geral do manejo na zona proteção integral que é a preservação do ambiente natural e ao mesmo tempo facilitar as atividades de pesquisa científica;

b) o manejo nesta zona será feito principalmente onde foram detectadas clareiras, árvores mortas e cupins;

II – Zona de Uso Intensivo, formada por áreas em que ocorreram e ocorrem alterações pelo homem, e o ambiente é mantido o mais próximo possível do natural, constituindo-se das passarelas, espaço cultural, centro administrativo, sala de educação ambiental, palco, lagos, “playground”, lago da santa, mesa de jogos, banheiros, casa de força, área do restaurante e jardim central, enfim é constituída basicamente das áreas construídas (benfeitorias) observando:

a) o manejo na zona de uso intensivo que visa facilitar a recreação intensiva e a educação ambiental em harmonia com o meio, bem como desenvolver as atividades de manutenção do Parque;

b) o objetivo principal da zona de uso intensivo que é proporcionar suporte ao visitante;

III – Zona de Recuperação, definida como aquela que necessitar de manejo em áreas de clareiras, supressão de árvores com alto risco de queda, remoção de árvores mortas e de espécies exóticas, quando necessário, onde deverão ser substituídas as espécies arbóreas exóticas lá introduzidas por espécies nativas, competindo ao manejo estabilizar processos de degradação e recuperar/restaurar as áreas já alteradas para que sejam posteriormente incorporadas à outras zonas ao longo dos anos observando:

a) o objetivo principal em relação ao manejo desta zona que é estabilizar processos de degradação e a recuperação/restauração das áreas já alteradas.

Art. 2º O mapa correspondente ao zoneamento interno do Parque está representado no Anexo I, deste Decreto, com exceção da zona de recuperação que é flutuante e por isso não foi definida em mapa.

Art. 3º Aplicam-se à Zona de Proteção Integral as seguintes normas e diretrizes gerais:

I – será permitida a realização de pesquisas científicas de acordo com os convênios e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – será objeto de fiscalização contínua, sendo intensificada nos finais de semana e feriados;

III – os locais para realização de pesquisas científicas deverão ser devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após análise prévia de cada

projeto, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA;

IV – as atividades permitidas não poderão alterar, tampouco comprometer, a integridade dos sistemas naturais;

V – o plantio nessa zona somente poderá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após estudos que comprovem a incapacidade de recuperação natural de áreas como clareiras, inclusive em casos de supressão de árvores comprometidas, após parecer técnico emitido por profissional competente e habilitado.

Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, a essa zona restrições específicas de uso, definidas no Plano de Manejo como “usos não permitidos”, quais sejam:

I - não será permitida nenhuma forma de recreação e/ou visitação turística, muito menos a circulação de pessoas não autorizadas nesta zona;

II - não é permitido o alargamento de trilhas e acessos existentes;

III - não será permitida a circulação de animais domésticos;

IV - não serão permitidas quaisquer instalações de infraestrutura;

V - não será admitida a disposição de qualquer tipo de resíduo nesta zona;

VI - não será permitida a inserção de exemplares da fauna silvestre ou exótica nas dependências do Parque;

VII - não será permitido o plantio de qualquer exemplar de vegetação, seja nativo ou exótico, salvo nos casos de plantio de espécies nativas autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII - não será permitida a introdução de espécies exóticas da fauna;

IX - as introduções de espécies nativas da fauna somente poderão ocorrer com autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Aplicam-se à Zona de Uso Intensivo as seguintes normas e diretrizes gerais:

I - esta zona abrigará todas as benfeitorias do Parque do Bosque John Kennedy e as áreas do jardim central;

II – as obras de restauração/construção deverão seguir os conceitos de sustentabilidade e causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

III – as construções e reformas deverão estar em harmonia com o meio ambiente;

IV – esta zona deverá conter locais específicos para acondicionamento de resíduos sólidos gerados na unidade, os quais deverão ser destinados corretamente ao aterro sanitário de Araguari;

V – serão permitidas atividades recreativas, culturais e

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Joaquim Fernandes Soares

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

de educação ambiental, monitoradas por funcionários do Parque;

VI – mediante a elaboração prévia de projetos, será permitida a implantação de estruturas de serviços, como lanchonetes e lojas de vendas de produtos do Parque e comunidade do entorno, entre outros, desde que a implantação dessas estruturas e serviços se limitem às áreas que comportem o fluxo de pessoas e sejam compatíveis com a estrutura disponível;

VII – projetos paisagísticos deverão ser elaborados pela equipe técnica responsável pelo Parque ou em parceria com esta, e ter a aprovação do responsável técnico pelo Parque que possua competência técnica para a elaboração e aprovação de tais projetos, devendo também ser devidamente aprovados pelo CODEMA e pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari;

VIII – nos jardins inseridos nesta zona, será permitida a introdução de espécies exóticas, devendo limitar-se a herbáceas e arbustivas, sendo vedada a utilização de espécies exóticas arbóreas. As espécies arbustivas e herbáceas não podem possuir capacidade reprodutiva que caracterize elevado potencial de ocupação e/ou colonização da área;

IX – os efluentes domésticos deverão ser devidamente coletados, canalizados e direcionados para dispositivos eficazes de tratamento de efluentes, antes da sua disposição final ao ambiente;

X – o sistema de iluminação interna do Parque deverá funcionar em horários pré-estabelecidos, evitando seu funcionamento durante todo o período noturno, visando a proteção da fauna silvestre de hábitos noturnos. Sua ampliação, sempre que ocorrer, deverá ser aprovada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo CODEMA e pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari.

Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, a essa zona restrições específicas de uso, definidas no Plano de Manejo como “usos não permitidos”, quais sejam:

I - não será permitida a disposição de resíduos de qualquer natureza fora de condições apropriadas;

II - não será permitida a circulação de animais domésticos, devendo ser adequada a legislação municipal que acaso dispuser em contrário;

III - não será tolerado nenhum ato de vandalismo às estruturas e equipamentos instalados nesta zona;

IV - não será permitido o plantio de qualquer tipo de vegetação sem a análise e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do CODEMA e do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari;

V - não será permitida a supressão ou corte de qualquer vegetação sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do CODEMA e do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari.

Art. 5º Aplicam-se à Zona de Recuperação as seguintes normas e diretrizes gerais:

I – na recuperação induzida somente poderão ser usadas espécies nativas, após emissão de laudo técnico por profissional competente e habilitado para tal finalidade;

II – a vegetação exótica deverá ser removida, de forma a favorecer a regeneração natural das áreas degradadas;

III – as áreas degradadas serão recuperadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano de Manejo;

IV – a autorização de uso de defensivos, insumos e/ou fertilizantes químicos somente será permitida quando estritamente necessário para o manejo e manutenção de áreas reflorestadas, sempre com a supervisão da equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – quando forem tecnicamente consideradas como recuperadas, essas áreas deverão ser progressivamente incorporadas à outras categorias de zoneamento do Parque, conforme as suas características próprias;

VI – o material lenhoso oriundo de indivíduos arbóreos mortos poderá ficar no local de origem ou ser removido nos casos de supressão de indivíduos mortos em pé ou com excesso de formigas e cupins ou ainda ocorra a queda sobre passarelas ou demais estruturas do Parque;

VII – o controle de formigas e cupins, quando necessário, deverá ocorrer nos casos em que forem detectados níveis de dano à vegetação arbórea. Tal controle deverá ocorrer somente através de aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do CODEMA, e sua execução com acompanhamento de profissional competente e habilitado para tal finalidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, a essa zona restrições específicas de uso, definidas no Plano de Manejo como “usos não permitidos”, quais sejam:

I - não será permitido o plantio de espécies exóticas na recuperação das áreas;

II - os plantios deverão ser realizados somente quando necessário e não for observado indivíduo nativo regenerante no entorno de 3,00m (três metros) de raio da área atingida;

III - não será permitida a circulação de animais domésticos;

IV - não será permitida a disposição de resíduos de qualquer natureza fora de condições apropriadas.

Art. 6º As porções territoriais do entorno do Parque Municipal do Bosque John Kennedy, objeto de restrições específicas com fins de preservação da unidade de conservação, de acordo com as características, objetivos e regramentos das zonas sobre as quais incidem, são divididas em três (3) áreas, cujas caracterizações e normativas compõem o plano de manejo na seguinte conformidade:

I – Zona de Uso Restrito (ZUR), formada pelo lote ocupado pelo Estádio Sebastião César (confrontante direto com o parque com as seguintes dimensões: perímetro 436,94m (quatrocentos e trinta e seis metros e noventa e quatro centímetros) e área de 1,19ha, onde qualquer alteração do uso e ocupação do solo pode promover impactos negativos à fauna e flora Bosque devido à sua proximidade;

II – Zona de Amortecimento (ZA) compreende o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas as normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a Unidade de Conservação. Essa zona é formada pelo entorno imediato do Parque com as seguintes dimensões aproximadas: perímetro de 2.872,87m (dois mil oitocentos e setenta e dois metros e oitenta e sete centímetros) e área de 33,58ha, em porções variáveis do território sendo:

a) na porção sul (Rua Mauro Cunha) e leste (Rua Argentina), a zona de amortecimento corresponde ao comprimento de aproximadamente 100m (cem metros);

b) na porção oeste, corresponde à largura da Avenida Minas Gerais;

c) na porção norte, corresponde à área menos urbanizada do entorno, se estendendo até a Rua Raul Campos e Rua Walter Santiago, de forma a englobar as margens direita e esquerda do Córrego Brejo Alegre;

III – Área Circundante (AC), com perímetro de aproximadamente 3.604,10m (três mil seiscentos e quatro metros e dez centímetros) e área de 32,34ha, é definida como uma unidade de análise mais ampla sob o aspecto da escala territorial. Esta corresponde a uma faixa de aproximadamente 100m (cem metros) de largura do perímetro da Zona de Amortecimento. Os remanescentes de vegetação nativa da AC podem ser priorizados para contribuírem como corredores ecológicos.

§ 1º Com relação aos remanescentes mapeados de cobertura vegetal nativa, identificados na Zona de Amortecimento (ZA), recomenda-se que sejam alvos prioritários de preservação e conexão, visando a função de corredores ecológicos, sendo viabilizado com ações governamentais proativas que estimulem a sua utilização para alocação de compensação ambiental e/ou incorporadas ao projeto do Parque Linear.

§ 2º Os empreendimentos que forem implantados dentro da Zona de amortecimento e da Zona Circundante da Unidade de Conservação - UC deverão passar por avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para verificação da necessidade de elaboração de EIV/RIV e, em caso positivo, deverão ser aprovados pelo CODEMA e pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari.

§ 3º O mapa correspondente ao zoneamento do entorno do Parque está representado no Anexo II deste Decreto.

Art. 7º Aplicam-se à Zona de Uso Restrito as seguintes normas e diretrizes gerais:

I – fica estabelecido o direito de preempção sobre a área, na forma dos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II – a alteração de uso e ocupação da área deverá obter a aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, devidamente elaborado por profissional habilitado e aprovação do CODEMA;

III – no caso de alteração do uso e ocupação do solo, somente serão permitidos o uso residencial e uso comercial de baixo impacto;

IV – novas edificações construídas na área deverão obedecer às seguintes restrições:

a) coeficiente de aproveitamento máximo de 0,2;

b) taxa de ocupação de 20% (vinte por cento);

c) gabarito máximo das construções de 5,00m (cinco metros);

d) taxa de permeabilidade de 60% (sessenta por cento).

Art. 8º Aplicam-se à Zona de Amortecimento (ZA) as seguintes normas e diretrizes gerais:

I – todos os empreendimentos estabelecidos nessa zona deverão elaborar Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, exceto aqueles que se destinem a uso residencial unifamiliar;

II – a aprovação dos estudos técnicos deverá ser efetuada pelo CODEMA e Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari;

III – novas edificações construídas nessa área deverão ter gabarito máximo de 4 (quatro) pavimentos ou 12,0m (doze metros);

IV – empreendimentos construídos nessa Zona serão passíveis de compensação ambiental que será determinada através da análise dos estudos ambientais apresentados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando para fins de cálculo o Decreto Federal nº 6.848/2009, sendo os mesmos realizados pela SMMA, gestora da Unidade de Conservação - UC.

Art. 9º Aplicam-se à Área Circundante as seguintes normas e diretrizes gerais:

I – todos os empreendimentos estabelecidos nessa área deverão passar por avaliação da gestão do Parque/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para verificação da necessidade de elaboração de EIA/RIMA e EIV/RIV, exceto aqueles que se destinem exclusivamente ao uso residencial unifamiliar;

II – caso seja necessária a elaboração de estudos técnicos, a aprovação destes deverá ser efetuada pelo CODEMA e Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari, após análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Fundação Aragararina de Educação e Cultura - FAEC.

Art. 10. Todas as zonas da área do Parque devem ser continuamente monitoradas, visando detectar desequilíbrios e o imediato manejo e controle das áreas afetadas, observando-se as seguintes práticas:

I - identificação do problema, compreendendo o levantamento das causas e prováveis consequências, devem constituir um diagnóstico prévio, a ser realizado pelo responsável técnico do Parque, o qual determinará quais as medidas adotadas para restaurar o equilíbrio da área, objetivando manter a integridade do Parque;

II - o manejo das clareiras dependerá de orientação técnico científico e só será praticado após expedida autorização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. As clareiras devem ser classificadas e constatada se será necessária intervenção para garantir sua recuperação, através do enriquecimento da flora com representantes de espécies nativas do local. As áreas em recuperação devem ser isoladas para garantir o total restabelecimento do ambiente.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES GERAIS

Art. 11. Ficam proibidas, em caráter peremptório e

intransigente, no recinto do Parque do Bosque John Kennedy, as seguintes práticas:

I – coleta e apanha de frutos, sementes, raízes, espécimes vegetais e outros produtos do acervo vegetal, salvo para:

a) fins científicos, sob dependência de especial autorização técnica e administrativa, só possível a quem for membro ou tiver credenciais ou indicação de instituição científica;

b) atividades de pesquisas, estudos e reconhecimentos, só exercitáveis pelos que, munidos de projeto apto, obtiverem autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o responsável técnico do Parque;

c) formação de coleções e mostruários do exclusivo interesse do próprio Bosque;

II – introdução de espécies estranhas à comunidade vegetal, permitindo-se entretanto, sob aconselhamentos técnico-científicos e mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, salvo para:

a) introdução de espécies nativas ou, com elas, o repovoamento de áreas de clareira;

b) interferência na sucessão vegetal;

III – abate, corte e plantio de árvores e arbustos, bem como de demais formas de vegetação, exceto se efetuados, mediante as diretrizes do Plano de Manejo, constantes neste Decreto, nas áreas adjacentes à Zona de Uso Intensivo e salvo quando:

a) os indivíduos arbóreos com possível risco de queda e que estiverem comprometendo a integridade física dos usuários do parque, estiverem com seu estado fitossanitário comprometido, confirmado pelo responsável técnico do Parque Municipal do Bosque John Kennedy;

b) as plantas arbustivas ou herbáceas exóticas forem invasoras, que comprometam o pleno desenvolvimento da vegetação localizada, após laudo do responsável técnico do Parque;

c) quando se tratar de espécies exóticas que comprometem o restabelecimento de espécies nativas, após laudo do responsável técnico do Parque;

d) do manejo de cipós que podem provocar a morte das árvores;

IV – deposição de lixo, detritos ou outros materiais que maculem a integridade paisagística, sanitária ou cênica;

V – instalação ou afixação de placas, avisos, sinais ou demais instrumentos de publicidade ou comunicação, inclusive áudio visual, a menos que tenham relação direta com o programa interpretativo do Parque e sejam da iniciativa ou anuência da sua Administração ou previstos em programas específicos do Plano de Manejo;

VI – atos ou atitudes que consubstanciem ou sugiram ameaça de incêndio;

VII – obras de escavações e atividades de correção, adubação ou recuperação do solo, além de construções e edificações na Zona de Proteção Integral e Zonas de Recuperação, sendo que as seguintes ações dependerão de estudos de integração paisagística e aceitação pelo responsável técnico pelo Parque, a par de aprovação por parte da sua Administração, com a finalidade de garantir:

a) o desenvolvimento físico do Parque, só aceitável em tanto quanto seja adequado ao manejo;

b) as instalações indispensáveis à infraestrutura, ressalvado que, em relação a estas, persiste o impreterível e genérico princípio de que sempre deverão ser condizentes com o ambiente natural do Parque e estarem revestidos da melhor qualidade possível, os correspondentes atos de locação, os projetos e os materiais;

VIII – ingresso e permanência de portadores de armas e instrumentos destinados ao corte ou lesão de vegetais;

IX – os indivíduos arbóreos no interior da zona de proteção integral não devem ser retirados, permitindo a decomposição natural, exceto:

a) nos casos em que tenham caído sobre passarelas e edifícios do parque;

b) quando se encontrarem próximos a passarelas e edifícios, apresentando possível risco de queda e comprometendo a integridade física dos usuários do parque.

§ 1º O controle de doenças e pragas nos vegetais

dependerá de orientação técnico-científica e só será praticado após ouvido o responsável técnico do Parque e expedida autorização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Para os arranjos paisagísticos na Zona de Uso Intensivo, dar-se-á preferência à utilização de espécies nativas daquele ambiente, limitando-se ao mínimo indispensável à utilização de diferentes espécies.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 12. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições do presente Decreto ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - multa, conforme previsão contida na legislação federal, estadual e municipal, fixada proporcionalmente gravidade da infração e suas consequências;

II - apreensão dos instrumentos da transgressão;

III - embargo, consistente no efetivo impedimento da transgressão, iminente ou atual;

IV - reparação material e efetiva do dano ou, quando impossível, correspondente indenização pecuniária.

§ 1º As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a hipótese configurada, sujeitando-se o agente ainda às cominações cíveis e criminais correspondentes à sua prática.

§ 2º Se o agente for servidor da Administração Municipal desta cidade, o fato será também considerado falta funcional e, de pronto, comunicado por escrito à Secretaria de Municipal de Administração para a instauração do procedimento de apuração e punição.

§ 3º Será solidariamente responsável com o agente aquele que, de qualquer modo, concorrer para a transgressão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A utilização dos valores científicos e culturais do Parque terá correspondentes programas interpretativos que permitam ao público usuário compreender a importância das relações entre o homem e o meio ambiente.

Parágrafo único. O Parque deve possuir um programa de educação ambiental priorizando as várias áreas do conhecimento.

Art. 14. Atividades recreativas e sociais, como reuniões e demais eventos no recinto do Parque, condicionam-se à expressa autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ainda a que:

I - não sejam lesivos ao patrimônio natural e construído do mesmo;

II - exista afinidade entre o intuito do evento e a instituição do Parque;

III - contribua o evento para a fiel e maior compreensão das finalidades do Parque;

IV - sejam devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente após solicitação por escrito.

Art. 15. O Parque deve ser devidamente sinalizado, propiciando aos seus visitantes, localizar-se facilmente no interior do mesmo, conforme programa específico contido no Plano de Manejo.

Art. 16. A Sala de educação ambiental, possui como finalidade a utilização para reuniões, recepção às escolas, visitação e outras atividades de educação ambiental.

Art. 17. O palanque central pode ser utilizado para exposições relacionadas a temas ambientais (trabalhos escolares, exposições de arte, concertos, execução de peças teatrais, apresentações musicais, entre outros).

Art. 18. O espaço cultural pode ser utilizado para execução de manifestações culturais, educação ambiental e apresentações além do local para sentar e contemplar a natureza.

Art. 19. A boa conservação do Parque Municipal do Bosque John Kennedy, em todos os aspectos, é de inteira responsabilidade do Município de Araguari que deverá mantê-lo sempre em ótimas condições, atuando para isso através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e FAEC - Fundação Araguarina de Educação e Cultura, destacando-se:

I - os tanques artificiais de água devem se apresentar em perfeito estado de funcionamento, sendo:

a) garantida a manutenção periódica dos mesmos;
 b) devem ser mantidos limpos e tratados adequadamente para impedir a proliferação de insetos, principalmente vetores de doenças e garantir a sobrevivência dos peixes colocados nos mesmos;

II - os limites:

a) o alambrado e os portões de acesso ao parque, devem ser examinados frequentemente, e restaurado sempre que estes apresentarem qualquer tipo de dano.

b) o muro que delimita o estádio de futebol e o Parque Municipal do Bosque John Kennedy, deve permanecer em boas condições, sendo responsabilidade da administração do estádio, exceto quando for danificado por queda de indivíduo arbóreo localizado no interior do referido Parque, nesse caso, será restaurado pelo Município de Araguari;

III - os banheiros deverão passar por manutenção periódica, garantindo boas condições da parte hidráulica, elétrica e física, possibilitando a utilização dos mesmos;

IV - a iluminação:

a) deverá ser adequada para propiciar o mínimo de segurança e permitir a realização efetiva da guarda do Parque;

b) deverá ser mantida apenas em alguns pontos estratégicos, como na passarela principal;

c) o sistema elétrico do Parque deve apresentar boas condições de funcionamento e atender às normas inerentes aplicáveis;

d) não deverá ser mantida durante todo o período noturno nas passarelas conforme estabelecido pelo Plano de Manejo;

V - infraestrutura:

a) todas as obras de infraestrutura do Parque deverão ser mantidas em boas condições de funcionamento.

Art. 20. Deverá ser prevista dotação orçamentária específica para execução dos programas e ações apontados no Plano de Manejo, bem como para garantir a manutenção do Parque.

Art. 21. O cargo de Chefe de Divisão do Parque Municipal do Bosque John Kennedy será provido por quem tenha reconhecida aptidão técnica no que se refere à conservação dos recursos naturais, a critério do Chefe do Executivo, preferencialmente por profissional devidamente habilitado nas áreas afins à preservação e manutenção de Unidades de Conservação.

Art. 22. Os programas definidos no Plano de Manejo e que possuem como responsáveis outras secretarias da municipalidade como a Secretária de Gabinete, Secretária de Obras, Secretária de Administração, Secretária de Saúde, Secretária de Educação e Secretária de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, dentre outros, deverão ser executados conforme cronograma respectivo e respectivas dotações orçamentárias.

Art. 23. O Plano de Manejo sofrerá revisão periódica a cada 5 (cinco) anos, permanecendo inalterados, entretanto, os princípios básicos da sua composição.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à luz dos princípios consagrados neste Decreto.

Art. 25. Integram este Decreto como seus Anexos I e II, respectivamente, o Mapa de Zoneamento UC e o Mapa de Zoneamento Entorno da UC.

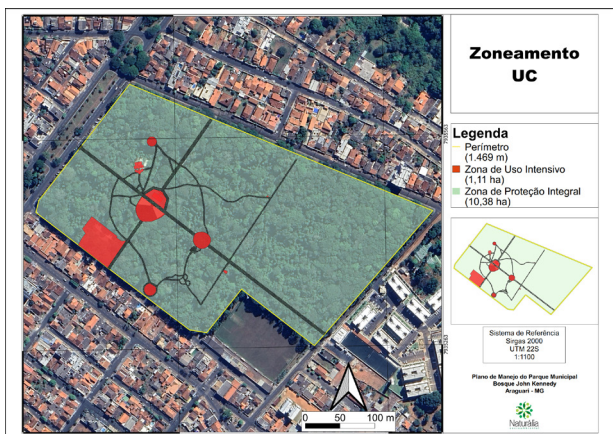
Art. 26. Os programas e demais estudos do Plano de Manejo estão disponibilizados na íntegra na página da internet no site da Prefeitura Municipal de Araguari.

Art. 27. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

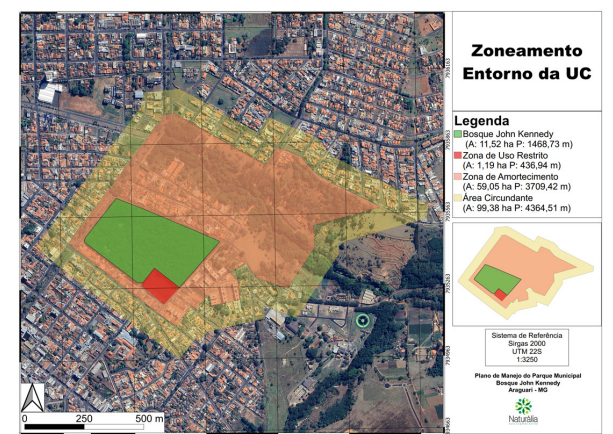
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Guilherme Henrique dos Santos Santana

ANEXO I



ANEXO II



PLANEJAMENTO COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, cumprindo o disposto no § 1º do Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, bem como o que estabelece a Lei Complementar Municipal n.º 166/2020 (Plano Diretor), de 29 de Junho de 2020, convida a população em geral, representantes das diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço, para audiência pública do Processo de Elaboração e Discussão da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2024.

A audiência será realizada no dia 18 de setembro de 2023, às 15:00 horas, no auditório da Casa da Cultura, situada à Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 – Centro.

A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Lei que define metas e prioridades da administração pública, além de estabelecer metas e riscos fiscais, para o exercício de 2024. Sua presença é fundamental, para discussão das propostas que irão direcionar as futuras ações governamentais.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação



ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ
E COM O BRASIL



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PRIMEIRO APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Apostilamento que se faz ao CONVÊNIO Nº 009/2022, celebrado entre MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI, como segue:

Pelo presente instrumento, de um lado doravante denominado **CONVENIENTE MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito **RENATO CARVALHO FERNANDES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; resolve unilateralmente corrigir a acrescer dotação orçamentária ao CONVÊNIO Nº 009/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do CONVÊNIO Nº 009/2022, relativa à realização de tratamento conservador na especialidade ortopedia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, prevista no instrumento de convênio em comento, para fazer face à alteração para acrescer dotação orçamentária para fazer face às despesas relativas à realização de tratamento conservador na especialidade ortopedia, conforme dispõe o artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica acrescida a Cláusula Sétima do Convênio nº 009/2022 a seguinte dotação orçamentária: 02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00 – Fonte: 1.600. Ficha 799. Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Araguari, 5 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES 21869056809
Data: 2023.09.06 10:41:21-0300
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal de Araguari

FAEC EXTRATO DE EMPENHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023
PROCESSO: 059/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS:0003929

Nota de Empenho: 2023NE0000449 – Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC – FAVORECIDO: AERO BUS VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 04.539.480/0001-14 - HISTÓRICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA E EMISSÃO DE PASSAGENS PARA ATENDER AO EVENTO “AGOSTO PRA CAPOEIRA – PÉ NA RUA” OBJETIVANDO O RESGATE DA TRADICIONALIDADE E O INCENTIVO AS PRÁTICAS DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG. Ficha – 1200, Classificação Orçamentária: 04.04.17.00.13.392.0024.07.2.170.3.3.90.39.00.00, Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 11.106,16 (Onze mil e cento e seis reais e dezesseis centavos). Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 08 de agosto de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023
PROCESSO: 065/2023
Espécie: Contratação Direta através de Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. Contratada: SLP SERVIÇOS LTDA, Rua porto Alegre, 360, Bairro Brasil – Uberlândia – MG-CEP; 38.400-644, inscrita no CNPJ: 18.263.925/0001-90. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTORIZADO EM EQUIPAMENTOS DE AUDIÓ (CAIXAS DE SOM E AMPLICADORES) PARA MANUTENÇÃO E CONserto DE CAIXAS DE SOM DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FAEC INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Dotação Orçamentária:

Ficha – 1134, Classificação Orçamentária: 04.04.17.00.13.122.0002.01.2.015.3.3.90.39.00.00, Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 1.098,00 (Mil e noventa e oito reais). Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 12 de setembro de 2023.

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC.


TERMO DE APOSTILAMENTO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023
PROCESSO Nº 072/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO – 006/2023 – DISPENSA Nº. 023/2023 – PROCESSO Nº 072/2023. O objeto do presente Termo de APOSTILAMENTO é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo no PROCESSO Nº 072/2023 - DISPENSA Nº. 023/2023, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do PROCESSO Nº 072/2023, DISPENSA Nº 023/2023, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ARES- CONDICIONADOS TIPO SPLIT PAREDE E PISO TETO CICLO FRIO) OBJETIVANDO A CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO TÉRMICO DO “CINE TEATRO REX” UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E CERIMONIAS REALIZADAS E APOIADAS CONJUNTAMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI E FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC. A dotação orçamentária e a fonte de recursos são:

FICHA: 1202 - FONTE: 1710 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04.17.00.13.392.0024.07.2.170.4.4.90.52.00.00

*Referência 2023
Araguari - MG, 13 de setembro de 2023.
Diogo Machado Cunha e Sousa
PRESIDENTE DA FAEC



Consulta Pública

Está aberta a Consulta Pública nº 173/2023 referente ao recebimento de contribuições, dúvidas ou sugestões acerca do estudo de Revisão Tarifária da SAE de Araguari realizado por meio da Nota Técnica nº 247/2023.

ARAGUARI CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

SAE ARAGUARI-MG